

EMENDA Nº CM 22 /2013
Ao Projeto de Lei nº EM-005/2013

EMENDA SUPRESSIVA:

1 - Suprime o Inciso IX, § 1º, do art. 11 e o Inciso IV, § 2º do mesmo artigo, do PL EM-005/2013.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por finalidade suprimir os dispositivos do Projeto de Lei EM-005/2013 que limitam o direito ao trabalho e à livre iniciativa dos motofretes e mototaxistas, o que é um dos fundamentos expressos no art. 1º da Constituição Federal de 1988. No mesmo sentido encontra-se o Inciso XIII do artigo 5º, onde lê-se: “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”. Portanto, se a pessoa atende às qualificações profissionais exigidas pela Lei, como por exemplo possuir carteira de habilitação tipo A, há pelo menos 2 anos, não lhe pode ser retirado o direito de exercer quantas profissões forem compatíveis com seu horário de trabalho.

Divinópolis, 17 de Junho de 2013

Adair Otaviano de Oliveira
Vereador Líder – PMDB